



Município de Monte Belo do Sul
Cnpj: 91.987.669/0001-74
Telefone: (54) 3457-2050
Email: contabilidade@montebelodosul.rs.gov.br
Endereço: Rua Sagrada Família, 355
Cidade: MONTE BELO DO SUL
Estado: RS
Cep: 95718-000

Requerimento

Processo: 2022/1328

Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO 006/2022

Data de Entrada: 06/12/2022

Dígito verificador: 6062

Solicitante: -

CPF / CNPJ:

Identidade:

Fone Residencial:

Fone Comercial:

Fax:

Fone Celular:

Endereço:

Número:

Bairro:

CEP:

Cidade:

Estado :

Requerente : 14662 - LUCAS AUGUSTO FITARELLI PIRES

CPF / CNPJ: 02089391057

Identidade:

Fone Residencial: (00)000000000

Fone Comercial:

Fax:

Fone Celular: (54)999752794

Email: laugustofitarellipires@otlook.com

Endereço: AVENIDA RIO MARECÃO

Número: 228

Bairro: CENTRO

CEP: 95715-000

Cidade: SANTA TEREZA

Estado : RS

Setor Destino: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Descrição: VEM MUI RESPEITOSAMENTE SOLICITAR E APRESENTAR RECURSO ADMINISTRATIVO, EM RAZÃO DA NÃO HOMOLOGAÇÃO DA MINHA INSCRIÇÃO PARA CONCORRER AO CARGO DE PROFESSOR DE HISTÓRIA, CONFORME DOCUMENTAÇÃO EM ANEXO.

N. Termos

P. Deferimento

Município de Monte Belo do Sul , 06 de dezembro de 2022

Ao
Exmo. Sr. Adenir José Dallé.
Prefeito Municipal
Monte Belo do Sul-RS

REQUERIMENTO

(Nome) Luís Augusto Fitorcelli Pires, brasileiro(a),
(estado civil) Solteiro (profissão) Estudante
(Inscrito no CPF nº) 020.893.910-57 (RG) 2105851295 SSP/RS.
(endereço), Rua Roberto Paggi, 228, Centro, Santa Tereza - RS
(Bairro) Centro (nº) 228 (Complemento) Casa (e mail) laugustofitorcellipires@outlook.com
(CEP) 95715-000, vem mui respeitosamente ante Vossa Excelência requerer:

Proceder ao cancelamento administrativo (anexo) - Presença
Seleção Simplificada 006/2022, cargo de professor
de História.

Representante Legal: _____

CPF do Representante Legal: _____

Arquivamento: ____/____/____.

Nº de folhas: _____.

Nestes Termos,
Pede Deferimento

Monte Belo do Sul-RS, 06 / 12 /2022.

Luís Augusto Fitorcelli Pires

Assinatura do requerente/ representante Legal

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:

- Cópia de documento de identificação do requerente (RG, CNH, Carteira Profissional);
- Comprovante de residência atualizado;
- Cópia do registro do imóvel atualizado (somente para ligação nova e religação de ramal de água);

**ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PRESIDENTE DA COMISSÃO RESPONSÁVEL
PELO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 006/2022 - DO
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL - RS.**

Eu, **LUCAS AUGUSTO FITARELLI PIRES**, brasileiro, solteiro, estudante, inscrito no CPF sob o nº 020.893.910-57, RG nº 2105851295 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Roberto Prezzi, nº 228, Bairro Centro, no município de Santa Tereza – RS, CEP 95715-000, ora recorrente, venho, perante a comissão responsável pelo processo seletivo simplificado, tempestivamente, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, em razão da não homologação da minha inscrição para concorrer ao cargo de professor de história, nos termos do edital do processo seletivo simplificado nº 006/2022, do município de Monte Belo do Sul - RS, pelos fatos e fundamentos abaixo expostos:

DOS FATOS

O recorrente, em 02 de Dezembro de 2022, protocolou inscrição para concorrer ao cargo de professor de história, conforme Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 006/2022, do município de Monte Belo do Sul - RS. A inscrição não foi homologada pelo fato de não possuir a escolaridade mínima para o cargo no momento da inscrição. Pois bem, ocorre que o entendimento da comissão de servidores responsáveis pelo processo seletivo é equivocado, conforme os fundamentos jurídicos apresentados abaixo.

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A orientação legal afirma que a habilitação legal para o exercício da profissão deve ser exigida somente no momento da posse do candidato ao cargo público e não no momento da inscrição, nos termos da Súmula nº 266 do STJ. A orientação das disposições expressas pela Súmula nº 266 do STJ é de conhecimento da maioria das Prefeituras do país, mesmo porque entendimento contrário fere alguns dos princípios aplicáveis aos processos administrativos, especialmente os princípios do interesse público e da eficiência, conforme expressos no artigo 2º, da Lei nº 9.784, de 29 de Janeiro de 1999.

Isso porque a homologação da inscrição do recorrente é legal e é a decisão que melhor atende aos princípios do interesse público e da eficiência administrativa. A homologação da inscrição do recorrente atende ao princípio do interesse público na medida

Lucas

em que abre o leque de profissionais disponíveis para o atendimento de uma demanda da coletividade, ou seja, o direito à educação.

O princípio da eficiência administrativa concretiza materialmente a demanda coletiva que está expressa nas disposições do Edital, dado que, além da disponibilização de um maior número de profissionais, a homologação da inscrição do recorrente é legal, razoável e atende a demanda coletiva expressa no direito à educação.

O próprio Edital não exige comprovação de escolaridade mínima no momento da inscrição para o processo seletivo. O item 1.6 do Edital estabelece que, *“O Processo Seletivo Simplificado consistirá na análise de currículos dos candidatos realizada pela Comissão”*. A exigência de escolaridade mínima deve ocorrer somente no momento da posse. Os demais itens do Edital estão plenamente atendidos pela inscrição do recorrente.

DA SÚMULA

O entendimento do STJ - Superior Tribunal de Justiça é de que a exigência de diploma para o exercício da função deve ser exigida no ato da contratação e não no ato da inscrição, conforme disposição da Súmula nº 266 do STJ:

“O diploma ou habilitação legal para o exercício do cargo deve ser exigido na posse e não na inscrição para o concurso público”.

Logo, a decisão da comissão pela não homologação da inscrição do recorrente é manifestamente ilegal.

DA JURISPRUDÊNCIA

O TJRS - Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul ratifica o entendimento disposto na Súmula nº 266 do STJ, isto é, a habilitação legal somente pode ser exigida no momento da posse pelo candidato. O TJRS ainda entende que a expedição de declaração de conclusão de curso pela Universidade constitui documento hábil para a posse.

Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. REEXAME NECESSÁRIO. CONCURSO PÚBLICO. MANDADO DE SEGURANÇA. CAXIAS DO SUL. PROFESSOR. COMPROVAÇÃO DA ESCOLARIDADE. 1. A comprovação da escolaridade necessária ao exercício do cargo, bem como a habilitação legal, somente podem ser exigidas no momento da posse do candidato e não quando da inscrição para o certame.

Lucas

Inteligência do verbete nº 266 da súmula do STJ. 2. A certidão de conclusão de curso expedida pela Universidade constitui documento hábil à comprovação da escolaridade exigida para o cargo o que não pode restar comprometido pelo prazo necessário à emissão do Diploma. 3. Conforme Resolução nº 1 do Conselho Nacional de Educação, o curso de Pedagogia habilita para laborar com crianças em Séries Iniciais, de modo que não se pode reputar a impetrante carente de formação profissional específica exigida pelo edital. **NEGARAM PROVIMENTO À APELAÇÃO, CONFIRMANDO A SENTENÇA EM REEXAME NECESSÁRIO.** (Apelação e Reexame Necessário, Nº 70047053863, Terceira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Matilde Chabar Maia, Julgado em: 29-08-2013). (Destacado pelo recorrente).

O TJSP - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo também aplica o entendimento consolidado pela Súmula nº 266 do STJ, conforme decisão mais recente apresentada a seguir:

Ementa: CONCURSO PÚBLICO. Posse. Professora de Educação Básica I. Prazo para posse prorrogado até 11 de novembro de 2015. Candidata que apresentou diploma de licenciatura em Pedagogia expedido e registrado com data de 22 de janeiro de 2016. Não foi apresentada cópia do certificado de conclusão do curso. Habilitação legal para o exercício do cargo deve estar presente no momento da posse, não cabendo que seja atendida em momento posterior, no caso, pouco mais de um mês depois da data final estabelecida para a posse. Não cabe nenhuma tolerância nesse sentido porque haveria de prejudicar outro aprovado, com classificação inferior à da impetrante, mas com habilitação comprovada na data da posse. **Assim estabelece a Súmula 266 do Superior Tribunal de Justiça, que o diploma ou habilitação legal para o exercício do cargo deve ser exigido na posse, não em momento posterior, tampouco no ato da inscrição para o concurso público.** Exigência expressa do item II, 2, "f", das Instruções Especiais SE nº 02/2014, que regem o concurso juntamente com o edital. Providos o recurso e o reexame necessário para denegar a ordem de segurança. (Apelação, Nº 1007667-71.2016.8.26.0224, 12ª Câmara de Direito Público, Tribunal de Justiça de SP, Relator: Edson Ferreira, Julgado em: 16/04/2018). (Destacado pelo recorrente).

Reiterando, a inteligência das disposições expressas pela Súmula nº 266 do STJ já está plenamente pacificada pelos Tribunais brasileiros e é de conhecimento da maioria das Prefeituras do país. O entendimento contrário fere alguns dos princípios aplicáveis aos processos administrativos e é manifestamente ilegal.

Luiz

DO PEDIDO

Pelos fatos e fundamentos jurídicos apresentados à comissão, espera a reconsideração da decisão e passa a requer:

a) A homologação da inscrição do recorrente.

Nestes termos,
Aguarda deferimento.

Santa Tereza - RS, 06 de Dezembro de 2022.

Lucas Augusto Fitarelli Pires

Lucas Augusto Fitarelli Pires
Recorrente



Município de Monte Belo do Sul

91.987.669/0001-74

Rua Sagrada Família, 533

Monte Belo do Sul-RS / 95718-000

(54)34572051

Processo Nº: 2022/1328

Sequência: 2

Requerente: LUCAS AUGUSTO FITARELLI PIRES

Remetente: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 006/2022

Destinatário: COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Data de Despacho: 06/12/2022

Despacho: Encaminho o presente processo para análise da Comissão de Processo Seletivo Simplificado e providências.

MICHELE MARIUZZA

Sec. Mun. Adm. Fazenda

Matrícula nº391



Município de Monte Belo do Sul

91.987.669/0001-74

Rua Sagrada Família, 533

Monte Belo do Sul-RS / 95718-000

(54)34572051

Processo Nº: 2022/1328

Sequência: 3

Requerente: LUCAS AUGUSTO FITARELLI PIRES

Remetente: COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 006/2022

Destinatário: ASSESSORIA JURIDICA

Data de Despacho: 07/12/2022

Despacho: Em análise ao Recurso solicitado pelo Senhor Lucas Augusto Fitarelli Pires, pontuamos o seguinte:

O Edital Processo Seletivo Simplificado 006/2022 prevê claramente em seu os requisitos para inscrição:

"Item 5. CONDIÇÕES PARA A INSCRIÇÃO: (...) 5.1.6. Demais documentos exigidos à comprovação do preenchimento dos requisitos para provimento do cargo, nos termos da lei específica, com caráter eliminatório (Anexo I). " (grifo nosso)

O cargo pretendido pelo ora recorrente, é o de Professor de História, sendo que o Anexo I, supra citado prevê:

"Anexo I

(...)

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO:

a) Idade mínima de 18 anos.

b) Habilitação:

(...)

b.2). Para as séries finais do ensino fundamental: Formação em curso superior de graduação plena correspondente à área de conhecimento específico ou disciplina respectiva ou complementação pedagógica, nos termos da legislação vigente."(grifo nosso)

Esta Comissão de Processo Seletivo, verificou que o recorrente, não apresentou comprovação de Conclusão no curso superior, apenas Atestado de que está cursando o referido curso. Razão pela qual sua inscrição não foi homologada.

O argumento central do recorrente, para reverter sua desclassificação, consiste na Sumula 266 do STJ:

"O diploma ou habilitação legal para o exercício do cargo deve ser exigido na posse e não na inscrição para o concurso público".

Ocorre que tal Súmula se refere a concurso público, e este processo se trata de um Processo Seletivo Simplificado.

Apesar de todo o exposto, esta Comissão prima pela equidade e justiça nos processos aos quais cabe sua análise, julgando necessária uma análise técnica a respeito da questão, encaminhamos, portanto, a presente solicitação a Assessoria Jurídica Municipal, para que apresente Parecer Jurídico sobre a questão.

Séfora Ester Freschi

Coordenadora de Licitações

Matrícula nº768

07/12/2022 08:01:50

Usuário: Séfora Ester Freschi



Município de Monte Belo do Sul

91.987.669/0001-74

Rua Sagrada Família, 533

Monte Belo do Sul-RS / 95718-000

(54)34572051

Processo Nº: 2022/1328

Sequência: 4

Requerente: LUCAS AUGUSTO FITARELLI PIRES

Remetente: ASSESSORIA JURIDICA

Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 006/2022

Destinatário: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Data de Despacho: 07/12/2022

Despacho: Parecer Jurídico.

O recorrente apresentou Recurso Administrativo e razão da não homologação da sua inscrição para concorrer ao cargo de professor de história no processo seletivo simplificado objeto do edital 006/2022, sustentando que a comprovação da habilitação legal para ocupar o cargo público só pode ser exigida por ocasião da posse do candidato ao cargo público. Não assiste razão ao recorrente.

O edital do Processo Seletivo Simplificado 006/2022 é expresso ao exigir a comprovação da habilitação legal por ocasião da inscrição do candidato nos seguintes termos:

5.1. Para inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado, o candidato deverá comparecer pessoalmente ao endereço, nos horários e prazos indicados no item 4.1, ou por intermédio de procurador munido de instrumento público ou particular de mandato (com poderes especiais para realizar a sua inscrição no Processo Seletivo Simplificado), apresentando, em ambos os casos, os seguintes documentos:

5.1.1 Ficha de inscrição disponibilizada no ato pela Comissão, devidamente preenchida e assinada.

5.1.2 Cópia autenticada de documento de identidade oficial com foto, quais sejam: carteiras ou cédulas de identidades expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe que, por força de Lei Federal, valem como documento de identidade, como, por exemplo: OAB, CREA, CRM, CRC etc.; Certificado de Reservista; Passaporte; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia, na forma da Lei nº 9.503/97, artigo 15).

5.1.3. Prova de quitação das obrigações militares e eleitorais;

5.1.4. Currículo profissional de acordo com o modelo apresentado no Anexo II do presente edital, acompanhado de cópia autenticada dos títulos que comprovam as informações contidas no currículo.

5.1.5. Comprovante de experiência na área pretendida, se tiver, mediante apresentação da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) anotada, para o caso de serviços na iniciativa privada e/ou de certidão, atestado ou declaração do departamento pessoal.

5.1.5.1. No caso da certidão ou atestado emitidos para servidores públicos deverá constar discriminadamente, o período do labor e o cargo ou função específica exercida.

5.1.6. Demais documentos exigidos à comprovação do preenchimento dos requisitos para provimento do cargo, nos termos da lei específica, com caráter eliminatório (Anexo I).

5.2. Os documentos poderão ser autenticados no ato da inscrição pelos membros da Comissão desde que o candidato apresente para conferência os originais

07/12/2022 10:40:40

Usuário: MATHEUS DALLA ZEN BORGES

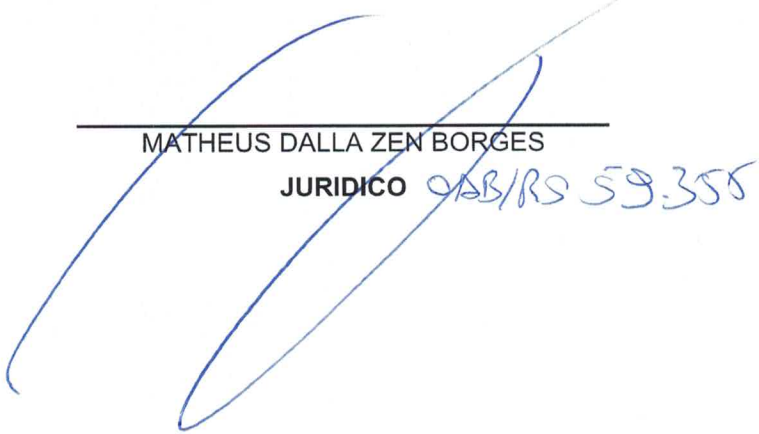
juntamente com a cópia.

Desta forma, plenamente exigível a habilitação legal no momento da realização da inscrição.

Destaca-se que se trata de Processo Seletivo Simplificado, e não de concurso público, de forma que não há posse do candidato aprovado em cargo público, mas apenas o exercício de função pública de forma excepcional e por período determinado.

É o parecer.

Monte Belo do Sul/RS, 07 de dezembro de 2022.



MATHEUS DALLA ZEN BORGES

JURIDICO

018/RS 59.355



Município de Monte Belo do Sul

91.987.669/0001-74

Rua Sagrada Família, 533

Monte Belo do Sul-RS / 95718-000

(54)34572051

Processo Nº: 2022/1328

Sequência: 5

Requerente: LUCAS AUGUSTO FITARELLI PIRES

Remetente: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 006/2022

Destinatário: COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Data de Despacho: 07/12/2022

Despacho: Encaminho o presente processo acompanhado do Parecer da Assessoria Jurídica para providências.

MICHELE MARIUZZA

Sec. Mun. Adm. Fazenda

Matrícula nº391



Município de Monte Belo do Sul

91.987.669/0001-74

Rua Sagrada Família, 533

Monte Belo do Sul-RS / 95718-000

(54)34572051

Processo Nº: 2022/1328

Sequência: 6

Requerente: LUCAS AUGUSTO FITARELLI PIRES

Remetente: COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 006/2022

Destinatário: GABINETE DO PREFEITO

Data de Despacho: 08/12/2022

Despacho: Com base no Parecer da Assessoria Jurídica deste Município, esta Comissão de Processo Seletivo Simplificado, decide por indeferir a solicitação do Recorrente.
Encaminhamos o Processo, para análise de decisão da Autoridade Superior, Senhor Prefeito Municipal.

Séfora Ester Freschi

Coordenadora de Licitações

Matrícula nº768

Bruna Pasquali
Recursos Humanos
Monte Belo do Sul

Margara Fantim
Chefe Divisão

08/12/2022 07:33:39

Usuário: Séfora Ester Freschi



Município de Monte Belo do Sul

91.987.669/0001-74

Rua Sagrada Família, 533

Monte Belo do Sul-RS / 95718-000

(54)34572051

Processo Nº: 2022/1328

Sequência: 7

Requerente: LUCAS AUGUSTO FITARELLI PIRES

Remetente: GABINETE DO PREFEITO

Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 006/2022

Destinatário: PROTOCOLO

Data de Despacho: 08/12/2022

Despacho: Após análise do Recurso Administrativo, com base no Parecer da Assessoria Jurídica Municipal, decido por manter a decisão da Comissão de Processo Seletivo. Indefiro o presente Recurso Administrativo. Publique-se.

ADENIR JOSÉ DALLÉ
44078676049

Assinado de forma digital por ADENIR JOSÉ DALLÉ
44078676049
DN: cn=ADENIR JOSÉ DALLÉ 44078676049,
email=gabinete@montebelodosul.rs.gov.br, c=BR
Dados: 2022.12.08 10:16:11 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2022.003.20282

ADENIR JOSE DALLE

Prefeito Municipal